

**Art. 2.º** À Secretaria de Estado de Administração e Gestão caberá proceder ao pagamento da Pensão concedida por este Decreto.

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de novembro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ**

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

**FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA**

Secretário de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 64841

**DECRETO N.º 44.771, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021**

**ALTERA**, na forma que especifica o Decreto Estadual n.º 3.399, de 31 de março de 1976, que "**REGULAMENTA** a Lei n.º 1.116 de 18 de abril de 1974 que **DISPÕE** sobre as promoções dos Oficiais da ativa da Polícia Militar do Amazonas.", e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 1.116, de 18 de abril de 1974, que "**DISPÕE** sobre as promoções dos Oficiais da ativa da Polícia Militar do Amazonas.";

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 3.399, de 31 de março de 1976, que "**REGULAMENTA** a Lei n.º 1.116 de 18 de abril de 1974 que **DISPÕE** sobre as promoções dos Oficiais da ativa da Polícia Militar do Amazonas.";

**CONSIDERANDO** que o requisito do "exercício de função específica", previsto no inciso III do artigo 8.º e artigo 12 do Decreto n.º 3.399, de 31 de março de 1976, para a promoção de Oficiais se demonstra inoportuno, tendo em vista que a realidade organizacional, estrutural e a política de recursos humanos da instituição não se assemelha ao período da edição do referido Decreto, qual seja o ano de 1976;

**CONSIDERANDO** que ante ao exposto no item anterior, a administração pública não conseguirá realizar a lotação de Oficiais Superiores nas funções específicas de Comando de Corpo de Tropa ou Estabelecimento Policial Militar de Ensino com autonomia ou semi autonomia administrativa e Unidade Operacional, tornando impossível o preenchimento do referido requisito, e o que mais consta do MEMO N.º 068/2021-GABCG/PMAM,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Ficam revogados o inciso III do artigo 8.º e o artigo 12 do Decreto Estadual n.º 3.399, de 31 de março de 1976.

**Art. 2.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de agosto de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de novembro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**GEN CARLOS ALBERTO MANSUR**

Secretário de Estado de Segurança Pública

**FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA**

Secretário de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 64842

**DECRETO N.º 44.772, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021**

**DISPÕE** sobre a implementação do CARTÃO AUXÍLIO ESTADUAL, instituído pela Lei n.º 5.665, de 03 de novembro de 2021, que tem por finalidade garantir a segurança alimentar e proteção social à população carente, por meio de complementação de renda, cuja situação de vulnerabilidade social tenha sido agravada pela pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Amazonas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** que a assistência aos desamparados é um direito social assegurado na Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivo, dentre outros, a proteção à família e a promoção da integração ao mercado de trabalho, nos termos do artigo 203 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que "DISPÕE sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.", estabelece que a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas;

**CONSIDERANDO** que a assistência social rege-se, dentre outros, pelos princípios da supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; da universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas; do respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade; e da divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão;

**CONSIDERANDO** que a gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo através do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

**CONSIDERANDO** que o Sistema Único de Assistência Social é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidos pela Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

**CONSIDERANDO** o interesse do Governo do Estado em promover políticas públicas que assegurem, de modo equitativo, o direito ao mínimo existencial da população carente do Amazonas;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 5.665, de 03 de novembro de 2021, instituiu o AUXÍLIO ESTADUAL, no âmbito do Estado do Amazonas, com a finalidade de garantir segurança alimentar e proteção social à população carente, por meio de complementação de renda, cuja situação de vulnerabilidade social tenha sido agravada pela pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o artigo 3.º do referido diploma legal estabeleceu que os beneficiários do auxílio serão determinados a partir de requisitos objetivos que demonstrem sua situação de vulnerabilidade social, fixados por decreto do Governador do Estado;

**CONSIDERANDO** o Ofício n.º 01184/2021-GSEAS, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.031101.003291/2021-79,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Este Decreto implementa o CARTÃO AUXÍLIO ESTADUAL, instituído pela Lei n.º 5.665, de 03 de novembro de 2021, benefício destinado ao complemento de renda às famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade econômica e risco social.

**Art. 2.º** O auxílio financeiro - CARTÃO AUXÍLIO ESTADUAL - de caráter permanente, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, destina-se às famílias identificadas no Cadastro Único, conforme critérios elencados neste Decreto, residentes no Estado do Amazonas, limitado a 300.000 (trezentas mil) famílias.

**Art. 3.º** Considerar-se-á os seguintes critérios de elegibilidade:

I - Famílias com o Responsável pela Unidade Familiar (RF) com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II - Famílias beneficiárias de programa de transferência de renda em situação econômica de renda de "extrema pobreza" e "pobreza";

III - Famílias do Cadastro Único com a faixa de renda familiar *per capita* de até ½ (meio) salário mínimo, atendendo aos critérios de:

a) Família com identificação de pessoa com deficiência - PCD;

b) Família com Responsável Familiar idoso (idade igual ou superior a 60 anos); e

c) Responsável pela Unidade Familiar do sexo feminino sendo a provedora da renda e sustento da familiar.

**Parágrafo único.** Para fins de verificação da composição familiar para análise da elegibilidade ao recebimento do CARTÃO AUXÍLIO ESTADUAL, será utilizada a base do Cadastro Único extraída pela Caixa Econômica Federal.

**Art. 4.º** Será considerado inelegível o responsável pela Unidade Familiar (RF) que não possua Cadastro de Pessoa Física - CPF cadastrado ou que possua Cadastro de Pessoa Física - CPF em outras bases de informações oficiais do Estado, caracterizando condição incompatível com a situação de "extrema pobreza", "pobreza" e "baixa renda" declarados no Cadastro Único, sendo elas:

I - Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - Detran-AM: pessoas que possuem o Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM) ativo por cadastro de veículos fabricados entre os anos de 2000 a 2021;

II - Cadastro de Servidor Público do Estado do Amazonas: pessoas que estão na folha de pagamento do Estado do Amazonas (ativos e inativos) do mês correspondente ao mês do arquivo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

III - Sistema de Controle de Óbitos - SISOBI: consulta aos registros de mortes em cartórios da capital e interior de todo Brasil.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não obsta o reconhecimento da inelegibilidade por outros meios oficiais.

**Art. 5.º** A renda familiar é a soma dos rendimentos brutos, auferidos por todos os membros do núcleo familiar, composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores de um mesmo domicílio.

**Art. 6.º** Atendidos os requisitos de elegibilidade, deverão ser obedecidos os seguintes critérios de classificação, na ordem abaixo estabelecida:

I - estar inserido no Cadastro Único e ser beneficiário de programa de transferência de renda, em situação de extrema pobreza e pobreza, seguindo a ordem classificatória por quantidade de descendentes:

a) Quantidade de descendente 0 a 6 anos (mais descendente para menos);

b) Quantidade de descendente 7 a 15 anos (mais descendente para menos);

c) Quantidade de descendente 16 a 17 anos (mais descendente para menos)

II - estar inserido no Cadastro Único atendendo ao critério de renda *per capita* de até ½ (meio) salário mínimo, em ordem ascendente, nas seguintes situações:

a) Pessoa com deficiência;

b) Idosos;

c) Mulheres provedoras de renda e sustento familiar.

**Parágrafo único.** Ocorrendo empate, terá prioridade o responsável familiar com a maior idade.

**Art. 7.º** Será disponibilizada consulta, mediante a inserção do número do Cadastro de Pessoa Física - CPF, no portal [www.auxilio.am.gov.br](http://www.auxilio.am.gov.br), a fim de identificar os beneficiários do Cartão Auxílio Estadual de que trata este Decreto.

**Art. 8.º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das fontes de recursos do Tesouro Estadual disponibilizados à Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS, conforme disposto na Lei n.º 5.665, de 03 de novembro de 2021.

**Art. 9.º** À Secretaria de Estado da Assistência Social, em conjunto com o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS e demais Instituições Estaduais, compete viabilizar a entrega dos cartões, para acesso ao benefício instituído por este Decreto.

**Art. 10.** A Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS disciplinará as demais regras necessárias à gestão dos benefícios do Programa.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de novembro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA**

Secretária de Estado da Assistência Social

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 64844

#### DECRETO DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

I - **EXONERAR**, a contar de 1.º de novembro de 2021, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **DIANA MARIA DA CAMARA GORAYEB**, do cargo de provimento em comissão de Assessor III, AD-3, da CASA CIVIL, constante do Anexo Único, Parte 1, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - **NOMEAR**, a contar de 1.º de novembro de 2021, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **MARIA LUÍZA**

**HELENA NOGUEIRA HOLANDA**, para exercer, na CASA CIVIL, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de novembro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA**

Secretário de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 64847

#### DECRETO DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 1591/2021-GSEC/SEPROR, subscrito pelo Secretário de Estado de Produção Rural, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.018101.002949/2021-67, resolve

I - **EXONERAR**, a contar de 1.º de novembro de 2021, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ANIERI DE MATOS ARAUJO**, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento, AD-1, da Secretaria de Estado de Produção Rural, constante do Anexo Único, Parte 24, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - **NOMEAR**, a contar de 1.º de novembro de 2021, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **KARLA ROBERTA RIBEIRO DUARTE**, para exercer, na Secretaria de Estado de Produção Rural, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de novembro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR**

Secretário de Estado da Produção Rural

**FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA**

Secretário de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 64849

#### DECRETO DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 28, XVIII, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 4.º da Lei n.º 4.367, de 21 de julho de 2016;

**CONSIDERANDO** que o § 1.º do artigo 4.º do diploma legal acima mencionado estabelece que o mandato dos Conselheiros deverá coincidir, em qualquer hipótese, com o término do mandato do Chefe do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Legislativo n.º 982, de 20 de outubro de 2021, que aprova os nomes indicados para compor o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CEPIR/AM e, o que mais consta do Processo n.º 01.01.021101.001748/2021-57, resolve

**DESIGNAR**, para exercerem mandato até 31 de dezembro de 2022, junto ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CEPIR/AM, os representantes abaixo nominados:

PODER PÚBLICO		
ÓRGÃO/ENTIDADE	NOME	MEMBRO
Fundação Estadual do Índio - FEI	Edivaldo dos Santos Oliveira	Titular
	Ana Paula Rodrigues Nunes	Suplente